

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 254ª (DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“CRA”) REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 10 de março de 2025, às 9:00 horas (“Assembleia”), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Emissora” ou “Securitizadora”), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos do parágrafo 2º, artigo 52, da Resolução CVM 60, tendo em vista a presença dos titulares representando 100% dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Presentes também os representantes da Securitizadora e da Oliveira Trust Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários S.A, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”).

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora, os representantes do Agente Fiduciário, e os Titulares dos CRA representativos de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação, conforme Anexo I à presente ata.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: João Carlos Silva de Lêdo Filho; Secretária: Lanna Luiza Batista.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** aprovar a concessão de anuência prévia para o eventual descumprimento do item (xxvi) da cláusula 6.2. da “*Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 001/2027*” (“CPR-F”) emitida pela Hinove Agrociência S.A. (“Devedora”) em favor da Securitizadora, que

trata sobre o desenquadramento do Índice Financeiro, conforme definido na CPR-F, apurado pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas, referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA; **(ii)** aprovar a concessão de anuência devido ao descumprimento, pela Devedora, da condição expressa no item (a) da ata da assembleia realizada em 10 de janeiro de 2024, no que tange à limitação dos Investimentos da Devedora a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por exercício de 12 (doze) meses, encerrado em dezembro de cada ano, até que os Índices Financeiros estabelecidos nos documentos sejam cumpridos; e **(iii)** autorização e aprovação expressa para que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Após as devidas explicações feitas pela Securitizadora, toda a matéria constante da Ordem do Dia foi colocada em discussão e votação pelos Titulares dos CRA, de modo que:

(i) Os Titulares dos CRA presentes representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram a concessão de anuência prévia para o eventual descumprimento do item (xxvi) da cláusula 6.2. da “Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 001/2027” (“CPR-F”) emitida pela Hinoce Agrociência S.A. (“Devedora”) em favor da Securitizadora, que trata sobre o desenquadramento do Índice Financeiro, conforme definido na CPR-F, apurado pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA, pelo não cumprimento de tal obrigação, mediante a inclusão das condicionantes abaixo:

- a. A realização de Amortização Extraordinária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo: (a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser pago mediante o pagamento em moeda corrente nacional pela Devedora; e (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago com recursos da Conta Arrecadadora, no dia 31 de março de 2025 (“Amortização Extraordinária”);

- b. a limitação dos Investimentos da Devedora a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) dentro dos exercícios de 12 (doze) meses findos em dezembro de cada ano, até o cumprimento dos Índices Financeiros estabelecidos nas documentações. Para este item, Investimentos significam os gastos na aquisição de ativo imobilizado, intangível e investimentos, incluídos no Fluxo de caixa das atividades de investimentos conforme as Demonstrações dos fluxos de caixa presentes nas Demonstrações Financeiras Consolidadas auditadas da Devedora;
- c. a não distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outro recurso aos acionistas ou partes relacionadas, relativo ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 e seguintes, conforme aplicável, até o cumprimento dos Índices Financeiros estabelecidos nas documentações. O dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do exercício, ajustado na forma da lei, poderá ser apurado, porém não será permitida a saída de caixa referente a esse valor até o cumprimento dos Índices Financeiros estabelecidos nas documentações;
- d. a manutenção dos recursos existentes na Conta Arrecadadora, conforme definida no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da operação, sem possibilidade de liberação prévia; e
- e. envio da aprovação da anuência prévia e/ou waiver para a não declaração de vencimento antecipado pelos demais credores da Devedora até 31 de março de 2025, em todos os seus títulos representativos de dívida e/ou contratos de financiamento, incluindo operações de mercado de capitais, que possuam a previsão de cumprimento de índices financeiros estabelecidos nas respectivas documentações e tenham sido descumpridos. Caso não haja aprovação da anuência prévia e/ou waiver para a não declaração de vencimento antecipado por pelo menos um credor da Devedora, a anuência prévia aqui aprovada não terá efeito, exceto se a Emissora em conjunto com 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação decidirem por excluir essa condicionante por entenderem não haver impacto material na condição financeira da Credora e no pagamento dos CRA em Circulação, sem a necessidade de realização de nova Assembleia.

(ii) Os Titulares dos CRA presentes representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram a concessão de anuência devido ao descumprimento, pela Devedora, da condição expressa no item (a) da ata da assembleia realizada em 10 de janeiro de 2024, no que tange à limitação dos Investimentos da Devedora a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por exercício de 12 (doze) meses, encerrado em dezembro de cada ano, até que os Índices Financeiros estabelecidos nos documentos sejam cumpridos; e

(iii) Os Titulares dos CRA presentes representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram que sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6.3. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

6.4. O Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença e o voto dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.5. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente da Mesa, pela Secretária da Mesa, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pela Devedora.

São Paulo, 10 de março de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 254ª (ducentésima quinquagésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 10 de março de 2025.

DocuSigned by:

João Carlos S. de Lêdo Filho

6F03E4E0D37F443...

João Carlos Silva de Lêdo Filho

Presidente da Mesa

Assinado por:

Lanna Luiza Batista

20F6634D0F904A2...

Lanna Luiza Batista

Secretária da Mesa

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B4D194646AF1469...

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Assinado por:

Marcello de Albuquerque

B4D194646AF1469...

Nome: Marcello de Albuquerque

Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

763C988577C5485...

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador

HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.

DocuSigned by:

Renato Benatti

4729D8458BCD4E0...

Nome: Renato Benatti

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Roberto Barreto Martins

83281E752AC7421...

Nome: Roberto Barreto Martins

Cargo: Diretor